



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 245/2018

Súmula: *Instaura sindicância para os fins que especifica e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor **JOEL MARINS DE CARVALHO** – Prefeito Municipal de Araputanga – MT, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Município de Araputanga/MT, por meio dos seus agentes competentes planejou o Concurso Público nº 01/2018, tendo realizado o Pregão Presencial nº 32/2017, do tipo menor preço, para selecionar a empresa contratada, donde originou o Contrato nº 117/2017, cuja Contratada foi à empresa Líder Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA – ME;

CONSIDERANDO que, tendo sido contratada, a referida empresa executou o contratado, tendo realizado o referido concurso sem que se chegasse diretamente a esta Administração qualquer notícia ou denúncia de irregularidade;

CONSIDERANDO que o Concurso Público foi acompanhado pela Comissão Organizadora, bem como a execução do Contrato foi fiscalizada pelo fiscal designada pela Administração;

CONSIDERANDO ainda que o Ministério Público do Estado de Mato também acompanhou várias das mais importantes etapas do concurso público, indo na sede da empresa para verificar questões de segurança quanto sigilo das provas, visitando o local das suas aplicações para checar se os envelopes estavam lacrados, acompanhando o fechamento dos envelopes com os cartões respostas, a abertura e conseqüente leitura dos referidos cartões com a retenção imediata logo após o fim da leitura, o que, pelo conjunto de atos de controle leva-nos à imediata presunção de que tudo foi realizado em estrita observância das normas e princípios de regência;

CONSIDERANDO que, mesmo diante desse cenário que até prova em contrário evidencia regularidade, no dia 01/08/2018, aportou nessa Administração a Notificação Recomendatória nº 11/2018 noticiando denúncias de irregularidades e privilégios na condução do referido concurso, notificação essa que vai anexa e faz parte integrante dessa portaria, independentemente da sua transcrição.

CONSIDERANDO assim que, mesmo diante de cenário que indique regularidade, é dever/poder da Administração, em homenagem aos





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 CNPJ 15.023.914/0001-45

princípios da legalidade e da moralidade, apurar possíveis irregularidades que podem contaminar o resultado do concurso público.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância visando empreender as apurações que se fizerem necessárias no presente caso, respeitando, em tudo, as normas e regulamentos que regem a matéria, a fim de verificar se houve ou não as irregularidades apontadas na referida notificação recomendatória, bem como, em caso positivo, indicar os responsáveis diretos e indiretos.

Art. 2º. Apontar como sindicados, em especial:

I – A classificação Final para os Cargos de Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal e de Assistente Social, os quais supostamente possuíam candidatos tidos como beneficiados, em especial os primeiros colocados.

II – Empresa Líder Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.499.448/0001-18, contratada para realização do concurso público em referência.

Parágrafo único – a indicação dos sindicados acima não impede a Comissão de concluir pela responsabilização de pessoa física ou jurídica não indicadas nos incisos I a II deste artigo, bem como apure fatos correlatos não especificados nessa portaria.

Art. 2º. A presente sindicância ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá tratar este procedimento em caráter de urgência.

Art. 3º. Designar a Consultoria Jurídica do Município como órgão técnico auxiliar, sem prejuízo da necessidade de realização de perícias e outras provas necessárias.

Art. 4º. Determinar à **Comissão** que tão logo seja instalada tome as imediatas e seguintes providências:

- a) Requeira de quem de direito todos documentos necessários a apuração do caso;
- b) Requeira a oitiva de todas as pessoas, servidores públicos ou não, que possam contribuir para apuração dos fatos, especialmente as pessoas indicadas nos incisos I e II do art. 2º;
- c) Requeira da Promotoria de Justiça de Araputanga cópia integral do Inquérito Civil instaurado, especialmente o inteiro teor das denúncias;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

3

d) Requeira da empresa indicada todos os documentos necessários à apuração dos fatos, bem como promovam a oitiva dos responsável legal, colaboradores que participaram da organização concurso;

e) Requistem da empresa vencedora informações sobre a elaboração das provas, sobretudo sobre os seus elaboradores;

f) Outros documentos que julgar necessários; e,

g) Formalize todo o procedimento de investigação, lavrando atas e promovendo o regular encadernamento dos documentos produzidos em ordem sequencial, com rígida numeração das páginas, entre outras formalidade cabíveis.

Art. 5º. Que por ser de direito, permita o acompanhamento das investigações por parte dos seus interessados ou dos seus procuradores regularmente constituídos, exceto quanto o sigilo for necessário para não obstruir a obtenção das informações necessárias ou para evitar interferências que possam comprometer o resultado final.

§1º. Em prazo razoável concedido a Comissão de Sindicância deve oportunizar aos sindicatos pessoa física ou jurídica, apesar de não haver propriamente o contraditório nesse caso, a possibilidade de se manifestarem por escrito, podendo fazê-lo pessoalmente ou por meio dos seus procuradores constituídos, podendo, inclusive, promoverem a juntada das provas que entenderem necessárias.

§2º. Cumprida a coleta de informações e provas deve a Comissão Sindicante emitir relatório final conclusivo sobre a existência ou não de irregularidades, especialmente aquelas estampadas na notificação recomendatória.

Art. 6º. Determinar que se junte a esta portaria, de plano, todos os documentos já em posse da Prefeitura Municipal de Araputanga e que se mostrem relevantes para o deslinde da questão.

Art. 7º. Esta sindicância deverá ser concluída num prazo de 30 (trinta dias), admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que o pedido de prorrogação seja devidamente justificável.

Art. 8º. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Araputanga – MT, em 14 de agosto de 2018.


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br



OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
014/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ANA PAULA FERREIRA NEVES.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ANA PAULA FERREIRA NEVES**, brasileira, portadora do RG sob o nº 2149286-7 SSP/MT e CPF de nº 035.996.671-36, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1026, Jardim dos Ipês, neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 014/2018**, as partes mencionadas resolvem em "**Segundo Termo Aditivo**" alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário**, que trata do prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a **findar em 06/09/2018**, considerando que houve dois adiamentos para aplicação das provas do concurso, sendo assim, até o momento não foi possível concluir a realização de concurso público para o provimento do cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando o Aditivo da Vigência Contratual da Cláusula Anterior, por consequência natural, aditiva-se o Valor Global do Contrato original em R\$ 6.844,30 (seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), concernente ao pagamento mensal, por 40 horas semanais, considerando ainda o reajuste salarial concedido através da Lei Municipal nº 1.302/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado na seguinte dotação, (362) 08.002.10.301.1000.2115.3190.04 – F. R. 1.00 - **Contratação por Tempo Determinado**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 06 de agosto de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br



PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA PAULA FERREIRA NEVES

CPF N° 035.996.671-36

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA N.º 245/2018**

Súmula: *Instaura sindicância para os fins que especifica e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Araputanga – MT, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Município de Araputanga/MT, por meio dos seus agentes competentes planejou o Concurso Público nº 01/2018, tendo realizado o Pregão Presencial nº 32/2017, do tipo menor preço, para selecionar a empresa contratada, donde originou o Contrato nº 117/2017, cuja Contratada foi a empresa Líder Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA – ME;

CONSIDERANDO que, tendo sido contratada, a referida empresa executou o contratado, tendo realizado o referido concurso sem que se chegasse diretamente a esta Administração qualquer notícia ou denúncia de irregularidade;

CONSIDERANDO que o Concurso Público foi acompanhado pela Comissão Organizadora, bem como a execução do Contrato foi fiscalizada pelo fiscal designada pela Administração;

CONSIDERANDO ainda que o Ministério Público do Estado de Mato também acompanhou várias das mais importantes etapas do concurso público, indo na sede da empresa para verificar questões de segurança quanto sigilo das provas, visitando o local das suas aplicações para checar se os envelopes estavam lacrados, acompanhando o fechamento dos envelopes com os cartões respostas, a abertura e consequente leitura dos referidos cartões com a retenção imediata logo após o fim da leitura, o que, pelo conjunto de atos de controle leva-nos à imediata presunção de que tudo foi realizado em estrita observância das normas e princípios de regência;

CONSIDERANDO que, mesmo diante desse cenário que até prova em contrário evidencie regularidade, no dia 01/08/2018, apertou nessa Administração a Notificação Recomendatória nº 11/2018 noticiando denúncias de irregularidades e privilégios na condução do referido concurso, notificação essa que vai anexa e faz parte integrante dessa portaria, independentemente da sua transcrição.

CONSIDERANDO assim que, mesmo diante de cenário que indique regularidade, é dever/poder da Administração, em homenagem aos princípios da legalidade e da moralidade, apurar possíveis irregularidades que podem contaminar o resultado do concurso público.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância visando empreender as apurações que se fizerem necessárias no presente caso, respeitando, em tudo, as normas e regulamentos que regem a matéria, a fim de verificar se houve ou não as irregularidades apontadas na referida notificação recomendatória, bem como, em caso positivo, indicar os responsáveis diretos e indiretos.

Art. 2º. Apontar como sindicados, em especial:

I – A classificação Final para os Cargos de Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal e de Assistente Social, os quais supostamente possuíam candidatos tidos como beneficiados, em especial os primeiros colocados.

II – Empresa Líder Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.499.448/0001-18, contratada para realização do concurso público em referência.

Parágrafo único – a indicação dos sindicatos acima não impede a Comissão de concluir pela responsabilização de pessoa física ou jurídica não indicadas nos incisos I e II deste artigo, bem como apure fatos correlatos não especificados nessa portaria.

Art. 2º. A presente sindicância ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá tratar este procedimento em caráter de urgência.

Art. 3º. Designar a Consultoria Jurídica do Município como órgão técnico auxiliar, sem prejuízo da necessidade de realização de perícias e outras provas necessárias.

Art. 4º. Determinar à **Comissão** que tão logo seja instalada tome as imediatas e seguintes providências:

a) Requeira de quem de direito todos documentos necessários a apuração do caso; b) Requeira a oitiva de todas as pessoas, servidores públicos ou não, que possam contribuir para apuração dos fatos, especialmente as pessoas indicadas nos incisos I e II do art. 2º; c) Requeira da Promotoria de Justiça de Araputanga cópia integral do Inquérito Civil instaurado, especialmente o inteiro teor das denúncias; d) Requeira da empresa indicada todos os documentos necessários à apuração dos fatos, bem como promovam a oitiva dos responsável legal, colaboradores que participaram da organização concurso; e) Requistem da empresa vencedora informações sobre a elaboração das provas, sobretudo sobre os seus elaboradores; f) Outros documentos que julgar necessários; e, g) Formalize todo o procedimento de investigação, lavrando atas e promovendo o regular encadernamento dos documentos produzidos em ordem sequencial, com rígida numeração das páginas, entre outras formalidade cabíveis.

Art. 5º. Que por ser de direito, permita o acompanhamento das investigações por parte dos seus interessados ou dos seus procuradores regularmente constituídos, exceto quanto o sigilo for necessário para não obstruir a obtenção das informações necessárias ou para evitar interferências que possam comprometer o resultado final.

§1º. Em prazo razoável concedido a Comissão de Sindicância deve oportunizar aos sindicatos pessoa física ou jurídica, apesar de não haver propriamente o contraditório nesse caso, a possibilidade de se manifestarem por escrito, podendo fazê-lo pessoalmente ou por meio dos seus procuradores constituídos, podendo, inclusive, promoverem a juntada das provas que entenderem necessárias.

§2º. Cumprida a coleta de informações e provas deve a Comissão Sindicante emitir relatório final conclusivo sobre a existência ou não de irregularidades, especialmente aquelas estampadas na notificação recomendatória.

Art. 6º. Determinar que se junte a esta portaria, de plano, todos os documentos já em posse da Prefeitura Municipal de Araputanga e que se mostrem relevantes para o deslinde da questão.

Art. 7º. Esta sindicância deverá ser concluída num prazo de 30 (trinta dias), admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que o pedido de prorrogação seja devidamente justificável.

Art. 8º. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Araputanga – MT, em 14 de agosto de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
013/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2018

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ELAINE CRISTINA NOVAES.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N.º. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, n.º. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ELAINE CRISTINA NOVAES**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 17491355 SSP/MT e CPF de n.º 001.475.231-09, residente e domiciliada na Rua Maranhão, n.º 145, Jardim Vilagem, neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 013/2018**, as partes mencionadas resolvem em “**Segundo Termo Aditivo**” alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário**, que trata do prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 06/09/2018**, considerando que houve dois adiamentos da aplicação das provas do concurso, sendo assim, até o momento não foi possível concluir a realização de concurso público para o provimento do cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando o Aditivo da Vigência Contratual da Cláusula Anterior, por consequência natural, aditiva-se o Valor Global do Contrato original em R\$ 2.851,79 (dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), concernente ao pagamento mensal, por 40 horas semanais, considerando ainda o reajuste salarial concedido através da Lei Municipal nº 1.302/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado na seguinte dotação, **(362) 08.002.10.301.1000.2115.3190.04 – F. R. 1.00 – Contratação por Tempo Determinado**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 06 de agosto de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA NOVAES

CONTRATADA

CPF N.º 001.475.231-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE ADESAO 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS- MATO GROSSO